



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“União, Força e Trabalho”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018 – CPL/FMAS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5001-4/2018-FMAS



OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI, para atender a necessidade da Secretaria de Trabalho e Promoção Social-SEMUTS deste município de Porto de Moz.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): ARNALDO REBELO TORRES

CPF: 175.693.542-49

A Comissão de Licitação do Município de PORTO DE MOZ-PA, através da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, consoante autorização do Srº. Rosibergue Torres Campos, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de imóvel, localizado precisamente à Rua Professor Antônio Farias, s/nº bairro: Centro, CEP: 68330-000, no Município de Porto de Moz-Pá, para o funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) , para atender a necessidade da Secretaria de Trabalho e Promoção Social SEMUTS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“União, Força e Trabalho”.



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.”(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programáticos, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“União, Força e Trabalho”.



A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

a) O imóvel locado atende às finalidades primordial da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, bem como dispõe de preço harmonizável com o praticado no mercado.

Razão da Escolha do Fornecedor:

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: Arnaldo Rebelo Torres, pois foi quem apresentou ótima qualidade de preço do seu produto ofertado justificando desta forma, a sua escolha.

V- Justificativa do Preço:

O valor da referida contratação está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Porto de Moz - PA, 21 de março de 2018.

Jairo Vieira Duarte Souto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria Nº 001/2018